



MPV 975
00097

Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° _____ - CM

(à MPV 975, de 2020)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 975, de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. XX. As empresas que prestam os serviços referidos no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, poderão utilizar até 20% (vinte por cento) do faturamento anual e dos valores dos contratos assinados e ativos com o setor público ou privado como garantia adicional para obtenção de operações de crédito para capital giro e investimentos”.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de tecnologia da informação tem ficado à margem do sistema de crédito nacional por ter dificuldades para apresentação de garantias para acesso a financiamentos, seja em bancos públicos ou seja em bancos privados, notadamente, o por ser intensivo em capital humano e capital intangível.

O contexto da crise do coronavírus acentua o problema para o setor, colocando em risco não apenas os atuais empregos das empresas de TI, mas também o futuro do desenvolvimento tecnológico e a inserção digital de nosso país.

Contamos, assim, com o apoio de nossos pares para a aprovação da emenda ora proposta.

Sala das Sessões,

junho de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/20825.77672-96